CONTRATO N° 192/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001.0013640/2025 – P.E SRP Nº 065/2025

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM **O MUNICÍPIO DE FLORIANO-PI**, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA **AR ENGENHARIA LTDA**, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM

O **MUNICÍPIO DE FLORIANO-PI**, pessoa jurídica de direito público, situada à Praça, Petrônio Portela Nunes, S/N - Centro – Floriano – PI, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,** CNPJ Nº 10.640.559/0001-30, com sede na Praça Genesio Nunes, S/N, Centro, Floriano-PI, neste ato representado pela Ilma. Secretária Municipal de Educação, a Sra. Marisol Góes Simplício Viana de Carvalho, CPF: 239.668.233-49, nomeada pela Portaria Nº 012/2025, de 03 de janeiro de 2025, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e, em seqüência, designado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **AR ENGENHARIA LTDA,** CNPJ: 28.395.450/0001-40, Endereço: AV. Santos Dumont, Nº 1490, Sala A, Bairro: Campo Velho, Floriano - PI, representante legal: Antônio Alves Rodrigues Filho, CPF Nº 040.169.533-67, e daqui por diante denominado simplesmente CONTRATADA, têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento, conforme especificações e demais exigências previstas neste edital e seus anexos, e da proposta da contratada, integrantes do procedimento licitatório em epígrafe, conforme no Processo Administrativo Nº 001.0013640/2025 – P.E SRP Nº 065/2025, observadas as disposições da Lei Nº 14.133/21, Decreto Nº 11.462/2023, e mediante as seguintes cláusulas e condições, **CONTRATO** para execução dos serviços de engenharia para execução dos serviços de reforma e ampliação da Escola Marinice Attem, localizada no município de Floriano-PI.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DAS ESCOLA MUNICIPAL MARINICE ATTEM, LOCALIZADA NA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE FLORIANO/PI.

1.2 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato atualizado que se fizerem nas obras, e até 50% (cinquenta por cento) no caso de reforma, obedecendo os termos do artigo 125, da Lei Federal Nº 14.133/21 e suas alterações posteriores.

1.3 A CONTRATADA executará os serviços rigorosamente de acordo com os prazos e termos deste contrato e das exigências fixadas no Edital, Termo de Referência e Ata de Registro de Preços, que integram o presente instrumento, para todos os efeitos legais, como se aqui estivessem transcritos.

CLÁUSULA SEGUNDA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

1. Os serviços serão executados de acordo com projeto básico indicado pela Secretaria requisitante, de acordo com as necessidades, independentemente de ser dia útil ou não.
2. A autorização de fornecimento será de inteira responsabilidade e iniciativa do Município, através da secretaria requisitante, cabendo à mesma todos os atos burocráticos indispensáveis a uma regular administração, formalizando o fornecimento por intermédio de Nota de Empenho e simples Ordem de Fornecimento.
3. A contratada fica obrigada a dar início a execução dos serviços, de acordo com a necessidade da secretaria requisitante, no prazo de até 20 (vinte) dias corridos, contada da data de entrega da Nota do Empenho e Autorização de Fornecimento ao fornecedor, sem qualquer acréscimo adicional para a Administração.
4. Os serviços serão recusados no caso de má qualidade, erro quanto ao produto solicitado, volume menor que o solicitado, contaminação por quaisquer elementos não permitidos em sua composição ou a presença de outras substâncias, além dos autorizados em sua composição.
5. Todo serviço recusado por não estar de acordo com o solicitado (quantidade e qualidade) deve ser reposto em até 20 (vinte) dias úteis, contado a partir do recebimento pela CONTRATADA da formalização da recusa pela CONTRATANTE, arcando a CONTRATADA com os custos dessa operação, inclusive os de reparação.
6. A execução do serviço desta contratação deverá ser feita nas condições previstas nesse instrumento, correndo por conta da Contratada as despesas para a comercialização do objeto, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento e/ou substituições indicadas designadas pela contratante.
7. Os serviços fornecidos deverão obedecer a rigoroso padrão de qualidade, sem componentes que possam adulterá-lo, quando for o caso.
8. Não será admitida recusa de fornecimento em decorrência de sobrecarga na sua capacidade de atendimento da contratada.
9. Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA quaisquer danos ou perdas ocorridas com os objetos durante o transporte, cabendo a este providenciar sua substituição sem quaisquer ônus para a PREFEITURA, não representando estas substituições razão para prorrogação dos prazos de fornecimento estabelecidos neste Contrato.
10. A CONTRATADA assume integral responsabilidade pela adoção de todas as medidas de segurança necessárias para a execução do objeto.
11. O objeto desta licitação poderá ser recebido provisoriamente, para verificação da conformidade do objeto com as condições, especificações e exigências do edital.
12. Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, estará o fornecedor incorrendo em atraso na entrega e sujeito à aplicação das sanções previstas no edital da Licitação.

13. Caberá à equipe de fiscalização o controle do cumprimento do prazo de entrega por parte da contratada, devendo informar à Administração os casos de descumprimento para fins de análise de aplicação de sanções administrativas.

14. Caso a empresa verifique a impossibilidade de cumprir com o prazo de entrega estabelecido, deverá encaminhar a Secretaria solicitante, solicitação de prorrogação de prazo de entrega, da qual deverão constar: motivo do não cumprimento do prazo, devidamente comprovado, e o novo prazo previsto para entrega.

14.1 A solicitação de prorrogação de prazo será analisada pela Secretaria solicitante na forma da lei e de acordo com os princípios de razoabilidade e proporcionalidade, informando-se à empresa da decisão proferida.

14.2 Em caso de denegação da prorrogação do prazo de entrega, e caso não cumpra o prazo inicial, o fornecedor ficará sujeito às penalidades previstas para atraso na entrega.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

1.Constatadas irregularidades no objeto contratual, o CONTRATANTE poderá:

a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b) Na hipótese de substituição, a contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado.

c) O fornecimento do objeto iniciar-se-á no mesmo dia da assinatura do contrato, mediante Ordem de Fornecimento e respectiva Nota de Empenho, firmados pela Autoridade responsável.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor global do presente CONTRATO é de **R$ 1.329.800,00 (um milhão, trezentos e vinte e nove mil e oitocentos reais),** para todo o período de sua vigência, conforme valores expressos abaixo:

,	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID.	QUANT.	VALOR TOTAL
01	EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL MARINICE ATTEM, LOCALIZADA NA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE FLORIANO/PI	SERVIÇOS	01	R$ 1.329.800,00

VALOR TOTAL: R$ 1.329.800,00

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1 As despesas correrão por conta de recursos oriundos, conforme segue:

ELEMENTO DE DESPESA	PROJETO/ATIVIDADE	FONTE DE RECURSOS
4.4.90.51	1014/1015/1070/1071	500/550/540/542/543

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO E DA VIGÊNCIA

1. Para efeito de pagamento, a Contratada encaminhará ao Município de Floriano, após o atendimento de cada pedido, requerimento solicitando o pagamento devidamente acompanhado da fatura/nota fiscal devidamente atestada pelo setor requisitante e cópia da Nota de Empenho.
2. Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da data de entrada do requerimento e fatura-recibo no protocolo do órgão/ente contratante, ou em outro prazo que poderá ficar ajustado com o contratante, inclusive quanto aos parcelamentos.
3. A nota fiscal referida acima deve apresentar discriminadamente os serviços prestados.
4. As notas fiscais deverão ser emitidas nos termos da legislação vigente, em especial ao disposto no Decreto Municipal nº 007 de 21 de janeiro de 2025.
5. A retenção do Imposto de Renda (IR) deverá ser destacada no corpo do documento fiscal observado os percentuais estabelecidos no Anexo I da IN RFB 1234/2012, e conforme Decreto Municipal 007/2025.
6. Os serviços e produtos elencados no Art. 4º da IN RFB 1234/2012, não estão sujeitos à retenção, devendo ser informado a condição e o embasamento legal que sujeitou a não retenção, sob pena de retenção, conforme Decreto Municipal 007/2025
7. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções.
8. Os pagamentos serão feitos através de depósito bancário na conta corrente da contratada, que deverá indicar a instituição bancária, agência, localidade, conta corrente, para que seja feito o critério correspondente. Estas informações devem constar da nota fiscal ou nota fiscal/fatura.
9. A contratada não receberá pagamento enquanto houver pendências de obrigações que tenham sido impostas em virtude de penalidades ou inadimplemento. Cessadas estas causas, os pagamentos serão retomados sem que haja qualquer direito a atualização monetária.
10. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

a) Certidão Negativa de Débitos CNDT
b) Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS
c) Certidão de Regularidade Fiscal com as Fazendas: Federal, Municipal e Estadual.

10.1 O pagamento das medições e faturas ficará condicionado à comprovação da regularidade trabalhista, previdenciária, fundiária, fiscal e relativa à saúde e segurança do trabalho da CONTRATADA, vinculadas à execução contratual.
10.2 A CONTRATANTE poderá exigir, para fins de liberação de pagamento, dentre outros documentos pertinentes:

a) comprovantes de pagamento de salários e verbas trabalhistas;
b) comprovantes de recolhimento do FGTS e INSS;
c) folhas de pagamento dos empregados vinculados à execução contratual;
d) registros de ponto e controles de jornada;

e) comprovantes de fornecimento de EPI;
f) documentação relativa à saúde e segurança do trabalho;
g) relação nominal atualizada dos empregados vinculados à execução do contrato.
10.3 Constatada irregularidade no cumprimento das obrigações legais ou contratuais, a CONTRATANTE poderá:
a) suspender a liberação do pagamento;
b) promover retenção cautelar de valores devidos à CONTRATADA;
c) realizar depósito em conta vinculada;
d) efetuar diretamente o pagamento de verbas trabalhistas e encargos legais aos trabalhadores vinculados à execução contratual, utilizando-se dos créditos eventualmente devidos à CONTRATADA, nos termos da Lei nº 14.133/2021.
10.4 A liberação de valores eventualmente retidos ficará condicionada à comprovação da regularização das pendências apontadas pela fiscalização contratual.
10.5 A adoção das medidas previstas nesta cláusula não afasta a responsabilidade exclusiva da CONTRATADA pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e relativas à segurança e saúde do trabalho decorrentes da execução contratual.
11. O presente Contrato terá vigência a partir de sua assinatura e plena eficácia a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial das Prefeituras Piauienses (DOPP), com duração até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme previsto na Lei Federal 14.133/21 e suas alterações posteriores dias corridos.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Zelar pela fiel execução do ajuste contratual, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto.
2. Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culpa, na execução do contrato, bem como, por qualquer que venha a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses.
3. Arcar com todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do objeto da contratação, tais como: Transporte, frete, carga e descarga, na forma da legislação vigente.
4. Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que darão origem ao contrato.
5. A CONTRATADA comprometer-se-á a dar total garantia quanto a qualidade dos serviços fornecidos, bem como, efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas de qualquer serviço fornecido fora das especificações constantes nas propostas apresentadas.
6. Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários, decorrentes da locação do veículo, respondendo pelos mesmos nos termos da Lei nº 14.133/21 com suas alterações;

7. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
8. Assumir inteira responsabilidade pela execução do contrato e efetuá-los de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções do contrato;
9. Comunicar imediatamente, por escrito, a CONTRATANTE, através da fiscalização do contrato, qualquer anormalidade verificada;
10. Responder civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à Administração ou a terceiros, por seus empregados dolosa ou culposamente;
11. Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto do contrato, cabendo-lhe, integralmente o ônus decorrente, independentemente da fiscalização exercida pela CONTRATANTE;
12. Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos, na execução do contrato.
13. Indicar à CONTRATANTE o nome de seu preposto para manter entendimento e receber comunicações ou transmiti-las ao executor do contrato;
14. Informar na proposta a razão social, CNPJ, endereço completo, bem como o número de sua conta, o nome do banco e a respectiva agência onde deseja receber seus créditos;
15. Em nenhuma hipótese, veicular publicidade ou qualquer outra informação à cerca das atividades objeto do contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
16. Assumir todas e quaisquer reclamações e arcar com os ônus decorrentes de ações judiciais, por prejuízos ávidos e originados da execução do Contrato, e que sejam ajuizados contra a CONTRATANTE, por terceiros;
17. Submeter-se a mais ampla fiscalização da CONTRATANTE, por meio de seus ficais/gestores a qualquer época durante a vigência do Contrato, a qual poderá ser efetuada nas dependências da CONTRATADA, tudo isto visando o rigoroso cumprimento das obrigações contratuais.
18. Fornecer o veículo/serviço mediante o quantitativo solicitado, através de autorização da Secretaria Solicitante.
19. Cumprir, durante a execução dos serviços, todas as leis e posturas federais, estaduais ou municipais vigentes e atinentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;
20. Empregar mão-de-obra especializada e produtos/serviços em quantidades suficientes para atender as demandas da contratante.
21. Fornecer, sempre que solicitado pela contratante, os esclarecimentos e as informações técnicas pertinentes.
22. A CONTRATADA deverá cumprir integralmente todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fundiárias e relativas à saúde e segurança do trabalho aplicáveis à execução contratual, responsabilizando-se exclusivamente pelos encargos decorrentes da relação de trabalho mantida com seus empregados, prepostos e colaboradores.
22.1 A CONTRATADA deverá:

a) efetuar o pagamento tempestivo de salários, férias, décimo terceiro salário, horas extras, adicionais legais e verbas rescisórias;
b) realizar regularmente os recolhimentos previdenciários, fundiários e fiscais incidentes sobre a execução contratual;
c) fornecer gratuitamente os Equipamentos de Proteção Individual – EPI adequados aos riscos das atividades;
d) fiscalizar e exigir o correto uso dos EPIs pelos trabalhadores vinculados à execução contratual;
e) cumprir integralmente as Normas Regulamentadoras – NRs aplicáveis às atividades executadas;
f) adotar medidas de prevenção de acidentes e doenças ocupacionais;
g) manter empregados devidamente registrados e capacitados para execução dos serviços contratados.
22.2 O descumprimento das obrigações previstas neste item poderá ensejar aplicação de penalidades administrativas, retenção de pagamentos, rescisão contratual e demais medidas previstas na Lei nº 14.133/2021.
23. A CONTRATADA deverá apresentar ao fiscal do contrato, no prazo máximo de até 10 (dez) dias contados do início da execução contratual, documentação comprobatória relativa aos empregados vinculados à execução do objeto.
23.1 A documentação deverá conter, no mínimo:
a) relação nominal dos empregados vinculados à execução contratual;
b) comprovante de registro dos empregados, inclusive por meio eletrônico, nos termos da legislação vigente;
c) cópia dos Atestados de Saúde Ocupacional – ASO;
d) cópia do Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR e demais documentos exigidos pelas Normas Regulamentadoras aplicáveis;
e) comprovantes de fornecimento dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI;
f) comprovantes de treinamentos obrigatórios exigidos para execução das atividades contratadas;
g) documentação relativa à habilitação técnica dos operadores e profissionais envolvidos na execução dos serviços, quando exigível.
23.2 Sempre que houver substituição, admissão ou desligamento de empregados vinculados à execução contratual, a CONTRATADA deverá atualizar a documentação perante a fiscalização do contrato.
23.3 O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula poderá ensejar retenção de pagamentos, aplicação de penalidades administrativas, suspensão da execução contratual e demais medidas cabíveis.

24. A CONTRATADA é a única e exclusiva responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fundiários, fiscais, comerciais, civis e relativos à saúde e segurança do trabalho decorrentes da execução contratual.

24.1 Não se estabelecerá qualquer vínculo empregatício entre a CONTRATANTE e os empregados, prepostos, colaboradores ou subcontratados da CONTRATADA, cabendo exclusivamente a esta todas as responsabilidades decorrentes das relações de trabalho mantidas para execução do objeto contratual.

24.2 A inadimplência da CONTRATADA quanto aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, fundiários ou comerciais não transferirá à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, sem prejuízo das medidas de fiscalização, retenção, pagamento direto e demais providências previstas neste contrato e na legislação aplicável.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste procedimento;
2. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços fornecidos em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;
3. Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;
4. Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas nos combustíveis fornecidos, para imediata substituição;
5. Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais e tributários antes de cada pagamento;
6. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações do mesmo;
7. Aplicar sanções administrativas quando se fizerem necessárias, após o direito da ampla defesa e do contraditório.
8. A CONTRATANTE poderá, nos casos de inadimplemento das obrigações trabalhistas, previdenciárias ou fundiárias por parte da CONTRATADA, efetuar diretamente o pagamento das verbas devidas aos trabalhadores vinculados à execução contratual, bem como promover o recolhimento dos encargos legais incidentes, utilizando-se dos créditos eventualmente devidos à CONTRATADA, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e das disposições constantes do Termo de Ajuste de Conduta aplicável ao Município.

8.1 A adoção das medidas previstas neste item não afasta a responsabilidade exclusiva da CONTRATADA pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e relativas à segurança e saúde do trabalho decorrentes da execução contratual.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

8.1 Não haverá reajuste de preços durante o período de 12 (doze) meses contados da data-base do orçamento estimado da contratação, em 16/10/2025 nos termos do art. 25, §7º, da Lei nº 14.133/2021.

8.2 Após o interregno de 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados mediante solicitação da CONTRATADA, aplicando-se a variação acumulada do Índice Nacional de Custo da Construção – INCC-M, apurado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, incidente sobre o saldo contratual remanescente.

8.3 O reajuste será calculado mediante aplicação da seguinte fórmula:

R = (I1 – I0) / I0 × V

Onde:

R = valor do reajuste;

I0 = índice correspondente à data-base do orçamento estimado;

I1 = índice correspondente ao mês do reajustamento;

V = valor do saldo contratual remanescente sujeito ao reajuste.

8.4 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, outro índice oficial correlato ao objeto contratado.

8.5 A CONTRATADA deverá apresentar memória de cálculo detalhada referente ao reajustamento pleiteado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

1. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados o descumprimento pela CONTRATADA de suas obrigações ou a infringência de preceitos legais implicarão, segundo a gravidade da falta, na aplicação das seguintes penalidades:

1.1 Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade a juízo do CONTRATANTE, para as quais tenha a CONTRATADA concorrido diretamente, situação que será registrada no CADASTRO DE FORNECEDORES;

1.2 Multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, sobre o valor da contratação, por dia de atraso na entrega do objeto ou no descumprimento das obrigações assumidas, até o 15º (décimo quinto) dia;

1.3 Multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor da contratação, a partir do 16º (décimo sexto) dia de atraso na entrega do objeto ou no descumprimento das obrigações assumidas, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei no 14.133/21;

1.4 Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no inadimplemento total da entrega do objeto e/ou no descumprimento das obrigações assumidas;

1.5 Suspensão temporária do direito de participar de licitação, bem como o impedimento de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, na hipótese de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis;

1.6 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Federal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, da Lei 14.133/21.

1.7 Constitui infração contratual grave o descumprimento, pela CONTRATADA, das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fundiárias e relativas à saúde e segurança do trabalho vinculadas à execução contratual.

1.7.1 Consideram-se hipóteses ensejadoras da aplicação das penalidades previstas nesta cláusula, dentre outras:

a) inadimplemento reiterado de salários e encargos trabalhistas;

b) ausência de recolhimento de FGTS e INSS;

c) manutenção de empregados sem registro;

d) não fornecimento ou ausência de fiscalização do uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI;

e) descumprimento das Normas Regulamentadoras aplicáveis;

f) ausência de documentação obrigatória relativa à saúde e segurança do trabalho;

g) obstrução ou resistência à fiscalização contratual;

h) apresentação de documentação falsa ou inconsistente.

1.7.2 Sem prejuízo das demais penalidades previstas neste contrato e na Lei nº 14.133/2021, poderão ser aplicadas, isolada ou cumulativamente:

a) advertência;

b) multa administrativa;

c) retenção cautelar de pagamentos;

d) suspensão da execução contratual;

e) rescisão contratual;

f) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública.

2. O contrato poderá ser rescindido nos termos do que dispõe da Lei Federal nº 14.133/21 e suas respectivas alterações.

3. As penalidades pecuniárias serão, sempre que possível e independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, descontadas dos créditos da CONTRATADA ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

4. Após a aplicação de qualquer penalidade prevista neste capítulo, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), contando o fundamento legal da punição.

5. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Cadastro Municipal de fornecedores, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

1. A CONTRATANTE designará formalmente gestor e fiscal do contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, competindo-lhes acompanhar, controlar e fiscalizar a execução contratual em seus aspectos técnicos, administrativos, financeiros e trabalhistas.

1.1 Compete ao fiscal do contrato, dentre outras atribuições:

a) acompanhar a execução física e financeira do objeto;

b) verificar o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fundiárias e relativas à saúde e segurança do trabalho;

c) exigir e analisar a documentação comprobatória pertinente à execução contratual;

d) registrar ocorrências, irregularidades e intercorrências verificadas durante a execução do contrato;

e) atestar medições, boletins e documentos fiscais;

f) comunicar à autoridade competente eventual inadimplemento contratual;

g) propor aplicação de penalidades administrativas, quando cabíveis.

1.2 A fiscalização contratual poderá exigir, a qualquer tempo:

a) folhas de pagamento;

b) registros de ponto;

c) comprovantes de recolhimento de FGTS e INSS;

d) comprovantes de fornecimento de EPI;

e) documentação relativa à saúde e segurança do trabalho;

f) relação nominal atualizada dos empregados vinculados à execução contratual;

g) relatórios fotográficos e documentos técnicos relativos à execução da obra.

1.3 A atuação da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade integral da CONTRATADA pela execução do objeto contratual, inclusive quanto às obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e de segurança do trabalho.

2. Fica designado o servidor Rauci dos Anjos de Matos, CPF: 020.323.513-40, nomeado pela Portaria nº 10 de 25 de maio de 2026 como fiscal do presente contrato e o servidor Higor Medeiros Leite CPF: 069.977.903-05, nomeado pela Portaria GAB. SEINFRA N° 001/2026 de 6 de maio de 2026 como fiscal técnico, que acompanharão a execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

1. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, além das penalidades específicas, a sua rescisão com as consequências contratuais e legais.

2. Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado, a Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual, conforme previsto no artigo 111, II, da Lei Federal 14.133/21.

3. O presente contrato será extinto nas hipóteses previstas no art. 155 da lei 14.133/21.

4. A rescisão por culpa do contratado dará ensejo às responsabilidades administrativas previstas no artigo 156 da Lei Federal 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE

1.A CONTRATADA responde civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa, no cumprimento do contrato, venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, correndo às suas expensas, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, o ressarcimento ou indenização pelos danos ou prejuízos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1.Faz parte deste Contrato, o edital do Pregão Eletrônico Processo Administrativo Nº 001.0013640/2025 – P.E SRP Nº 065/2025 e seus anexos e a proposta da Contratada, como se aqui estivessem transcritos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

1. Fica eleito o foro de Floriano, Estado do Piauí, para dirimir os conflitos que possam advir da execução do presente Contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.
2. Os casos omissos serão decididos pela Administração CONTRATANTE.

E por assim estarem justas e CONTRATADAS, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Floriano (PI), 13 de julho de 2026

SIGNATÁRIOS

PELA CONTRATANTE

MARISOL GOES SIMPLICIO VIANA DE CARVALHO:23966823349
Assinado de forma digital por MARISOL GOES SIMPLICIO VIANA DE CARVALHO:23966823349
Dados: 2026.07.13 08:52:21 -03'00'

MARISOL GÓES SIMPLÍCIO VIANA DE CARVALHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE FLORIANO-PI

PELA CONTRATADA

ANTONIO ALVES RODRIGUES FILHO:04016953367
Assinado de forma digital por ANTONIO ALVES RODRIGUES FILHO:04016953367
Dados: 2026.07.13 13:22:43 -03'00'

AR ENGENHARIA LTDA
CNPJ: 28.395.450/0001-40